Diário Oficial
DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA:11/04/2025 • PODER EXECUTIVO • ANO: 2025 – Nº 071

EDITAL DE PROVA DE VIDA Nº 001/2025

"Convocação para prova de vida e recadastramento de aposentados e pensionistas vinculados ao instituto de previdência e pensões do Município de Aldeias Altas – IAPA."

O Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Aldeias Altas – IAPA, Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Aldeias Altas-MA, com fulcro nas Leis Municipais nº 228/2008, nº 439/2023 e 454/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os dados de todos os aposentados e pensionistas beneficiários do RPPS municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de confirmação de vida dos aposentados e pensionistas, para evitar prejuízos ao erário público;

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar pública a convocação de todos os aposentados e pensionistas beneficiários do IAPA para se submeterem ao procedimento de PROVA DE VIDA, a partir do dia 11 de abril de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, nos termos deste Edital.

§1º O procedimento de prova de vida previsto neste edital será realizado de forma híbrida, mediante comparecimento presencial à sede do IAPA ou por meio digital, via aplicativo "gov.br", a critério do servidor ou pelos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 2º Nos casos em que o aposentado e/ou pensionista optar pela realização **da PROVA DE VIDA PRESENCIAL**, este deve comparecer à sede do IAPA **apenas no mês de seu aniversário**, no endereço: Rua Padre Antônio Dias, nº 372, Centro, Aldeias Altas-MA, CEP 65610-000, em dias úteis, das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h.

§ 1º O aposentado e/ou pensionista que optar pela prova de vida presencial NÃO poderá se fazer representar por procurador, excetuados os casos previstos no art. 4º deste edital;

§ 2º No dia do seu comparecimento, o aposentado e/ou pensionista deverá apresentar documento de identificação com foto atualizado e legível.

§ 3º Serão aceitos como documentos de identificação os seguintes: Cédula de Identidade-RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Carteira Funcional de Entidade de Classe à qual o aposentado e/ou pensionista esteja vinculado.

§4º Os aposentados e/ou pensionistas do IAPA aniversariantes dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril que optarem pela realização da prova de vida presencial, devem comparecer à sede do IAPA até o dia 30 de abril de 2025.

Art. 3º Nos casos em que o aposentado e/ou pensionista optar pela realização da **PROVA DE VIDA DIGITAL**, este deve acessar o aplicativo "gov.br" em seu aparelho celular e seguir as instruções para validação biométrica facial.

§1º Para realização da prova de vida digital, o aposentado e/ou pensionista deve, obrigatoriamente, ser cadastrado no aplicativo "gov.br" e possuir "selo ouro".

§ 2º O aposentado e/ou pensionista que tiver serviços registrados nas bases de dados do governo federal com o reconhecimento facial, nos últimos 30 dias anteriores ao início do prazo de que trata o *caput* do art. 1º, não precisa realizar o procedimento de prova de vida de que trata este edital e receberá automaticamente a mensagem de prova de vida realizada com sucesso.

§ 3º Caso o aposentado e/ou pensionista receba mensagens de texto sobre divergências entre os dados encaminhados pelo Instituto de Previdência e os dados armazenados nas bases de dados do Governo Federal, deve entrar em contato com o IAPA para receber as devidas orientações.

Art. 4º Excepcionalmente, o aposentado e/ou pensionista poderá se fazer representar por procurador, nos seguintes casos:

§ 1º Se o aposentado e/ou pensionista estiver sob internação em hospital ou clínica e NÃO tiver acesso à realização da prova de vida digital pelo aplicativo gov.br, por período superior ao determinado neste edital, comprovada pela apresentação de atestado médico, que deve ser enviado para o e-mail fapen.aldeiasaltas@gmail.com no prazo do art. 1º.

§ 2º Se o aposentado e/ou pensionista estiver em repouso domiciliar que impossibilite o deslocamento à sede do IAPA e NÃO tiver acesso à realização da prova de vida digital pelo aplicativo gov.br, por período superior ao determinado neste edital, comprovada pela apresentação de atestado médico, que deve ser enviado para o e-mail fapen.aldeiasaltas@gmail.com no prazo do art. 1º.

§ 3º Se o aposentado e/ou pensionista estiver sob reclusão em ambiente prisional e NÃO tiver acesso à realização da prova de vida digital pelo aplicativo gov.br, por período superior ao determinado neste edital, comprovada por meio de declaração do Diretor do presídio ou da autoridade competente.

§4º Nos casos de representação por procurador, este deve comparecer à sede do IAPA no prazo do art. 2º munido de procuração com poderes específicos e com validade de até 60 (sessenta) dias.

f) o comparecimento ou e-mail com a documentação incompleta implicará no imediato reagendamento para apresentação da documentação completa, que será indicada no Comprovante de Reagendamento, mediante reagendamento prévio a ser realizado por e-mail disponibilizado pela Autarquia Municipal.

Art. 5º O não comparecimento do aposentado e/ou pensionista acarretará suspensão do benefício previdenciário até a plena regularização da prova de vida, nos termos deste Edital e da Lei Municipal nº 454/2023.

§1º Após realização da prova de vida, o IAPA efetuará a liberação do pagamento dos proventos de aposentadoria e/ou pensão no mês subsequente.

§ 2º Não haverá pagamento de juros e/ou correção monetária dos proventos de aposentadoria e/ou pensão entre a data em que foram retidos e a sua liberação, após a tomada da providência pelo beneficiário.

Aldeias Altas/MA, 11 de abril de 2025.

JOSÉ RIBAMAR AMORIM VIEIRA
Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões – IAPA